

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.471, DE 2020

Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para permitir trancamento de matrícula gratuito nas instituições de ensino superior, no período que especifica.

Autor: Deputado ALIEL MACHADO.

Relator: Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.471, de 2020, do Senhor Deputado Aliel Machado, altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para permitir trancamento de matrícula gratuito nas instituições de ensino superior em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A proposição insere art. 5º-A à Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 (Lei das Mensalidades Escolares), na qual o *caput* do art. 5º-A determina que em decorrência do referido estado de calamidade, os alunos matriculados em instituições de ensino superior poderão optar, em caráter excepcional, por meio escrito e devidamente protocolado na instituição de ensino, pelo trancamento da matrícula, vedadas cobranças a qualquer título para a efetivação do trancamento.

O parágrafo único estabelece que o disposto no *caput* deste artigo terá efeitos por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogados por igual prazo pelo Poder Executivo.

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211314549500>



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.471, de 2020, do Senhor Deputado Aliel Machado, altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para permitir trancamento de matrícula gratuito nas instituições de ensino superior em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Os efeitos são previstos para durar por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da Lei, podendo ser prorrogados por igual prazo pelo Poder Executivo.

A proposição é altamente meritória, no que compete à análise desta Comissão. Considerando o cenário da pandemia, que não somente não terminou, mas tem-se demonstrado continuamente grave nos primeiros meses de 2021, a medida precisa ser ajustada para que perdure por mais tempo, de modo que oferecemos duas emendas para atualizá-la, de modo a estabelecer 31 de dezembro de 2021 como o fim do prazo para a validade da teor da proposta. Lembre-se que o Decreto Legislativo nº 6/2020 teve como seu último dia de vigência 31 de dezembro de 2020, com o que a proposição não teria efeitos práticos. Com as emendas, o prazo é determinado claramente no *caput* do art. 5º-A da lei alterada, tornando incompatível o teor do parágrafo único.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.471, de 2020, do Deputado Aliel Machado, com as **Emendas** anexas.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Relator



2021-7514

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211314549500>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 2.471, DE 2020**

Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para permitir trancamento de matrícula gratuito nas instituições de ensino superior, no período que especifica.

EMENDA Nº

Substitua-se, no *caput* do art. 5º-A da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, alterada pelo art. 1º do projeto de lei, “Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,” por “Desde a decretação da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) até 31 de dezembro de 2021”,

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Relator

2021-7514



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211314549500>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 2.471, DE 2020**

Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para permitir trancamento de matrícula gratuito nas instituições de ensino superior, no período que especifica.

EMENDA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 5º-A da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, alterada pelo art. 1º do projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Relator

2021-7514



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211314549500>

